



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº369/91

SÚMULA: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas Gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente no Município de Rio Branco do Sul será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Primeiro - As ações a que se refere o "caput" deste artigo serão implementadas através de:

- I - políticas sociais básicas;
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;
- III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº369/91

- IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Segundo - O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre órgãos dos Poderes Públicos e a Comunidade.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II

POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

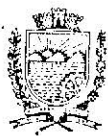
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º - A Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº369/91

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis, vinculado a Secretaria Municipal de Educação da Estrutura Organizacional do Governo Municipal.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizem;
- III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do Município, que possam afetar as suas deliberações;
- V - Registrar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de:
 - a. orientação e apoio sócio-familiar;
 - b. apoio sócio-educativo em meio aberto;



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº369/91

- c. colocação sócio-familiar;
- d. abrigo;
- e. liberdade assistida;
- f. semiliberdade;
- g. internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069).

VI - Fixar o número de Conselhos Tutelares a serem implantadas no Município.

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho, ou Conselhos Tutelares no Município.

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perca de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei.

IX - Propor Projeto de Lei sobre a remuneração ou não dos membros do Conselho Tutelar.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado de 12 (doze) membros, evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município, sendo composto paritariamente de:

- I - 06 (seis) membros integrantes do sistema de Administração Pública, atuantes no Município, indicados pelos órgãos:
 - a. Chefia de Gabinete;
 - b. Secretaria Municipal de Educação;
 - c. Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;
 - d. Secretaria Municipal de Finanças;



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº369/91

- e. Assessoria Jurídica;
- f. Creche Municipal Leoni Pioli.

II - 06 (seis) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

- a. APMI
- b. Centro de Treinamento "Monte Horebe";
- c. Associação Amparo;
- d. Pastoral da Criança;
- e. Escola Especializada Maria Aidê;
- f. Escola Prof. Fernando Moreira.

Parágrafo Único - A fim de assegurar continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para cada membro indicado será escolhido um suplente, a cada vaga específica.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente escolherá os membros indicados pelo quorum mínimo de 2/3, o Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 9º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO IV

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 10 - Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos Conselheiros indicados pelos órgãos Públicos será cumprido pelo Titular, que o perderá, automaticamente, ao deixar o cargo.

Parágrafo Segundo - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelas instituições não governamentais será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº369/91

Parágrafo Terceiro - Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

Parágrafo Quarto - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

- a. morte;
- b. renúncia;
- c. ausência injustificada por mais de 05 (cinco) reuniões consecutivas;
- d. doença que exija o licenciamento por mais 02 (dois) anos;
- e. procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- f. condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- g. mudanças de residência do Município.

SEÇÃO V DAS REUNIÕES

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas em Regimento Interno.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 12 - O Poder Público providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único - a forma de funcionamento, local, horário de trabalho e outras especificações, serão estabelecidos em Regimento Interno.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº369/91

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO

Art. 14 - O fundo se constitui de:

- a. Dotações Orçamentárias;
- b. Doações de entidades nacionais e internacionais governamentais voltadas ou não para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c. Doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;
- d. Legados;
- e. Contribuições voluntárias;
- f. Os produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- g. O produto de vendas de materiais, publicações em eventos realizados.

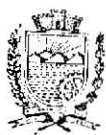
Art. 15 - O Fundo será gerido pelo Presidente do Conselho Municipal em conjunto com o Tesoureiro, ficando responsável pelas prestações de contas e apresentação de balanços, na forma estabelecida em Regulamento Interno.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 16 - Compete ao Fundo Municipal:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº369/91

- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo.
- III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS

Art. 17 - Fica criado o Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do adolescente, definidos em Lei.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 18 - Cada Conselho tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Art. 19 - Para cada Conselho, haverá um suplente.

Art. 20 - Compete aos Conselhos Tutelares zelar pelo atendimento dos direitos de Crianças e Adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Título V).



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº369/91

SEÇÃO III DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 21 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no Município;
- IV - reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes;

Art. 22 - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenadas por Comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Art. 23 - O processo eleitoral de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será presidido por juiz Eleitoral e Fiscalizado por membro do Ministério Público.

SEÇÃO IV DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 24 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Art. 25 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não farão parte dos quadros de funcionários da Administração Municipal, mas terão remuneração, se fixada em Lei.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº369/91

SEÇÃO V

DA PERDA DO MANDATO E DO IMPEDIMENTO DOS CONSELHEIROS

Art. 26 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente declara vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao suplente.

Art. 27 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio o sobrinho, padastro ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro regional ou distrital local.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - As entidades não governamentais, deverão reunir-se em forum próprio para escolher seus representantes que, no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei, indicarão os membros efetivos e suplentes para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 29 - No prazo de 60 (sessenta) dias, os membros dos órgãos e organizações a que se refere o artigo 7º tomarão posse no Conselho Municipal dos Direitos de Criança e do Adolescente, data em que será instalado oficialmente.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº369/91

Art. 30 - Após 30 (trinta) dias da instalação, os Conselheiros deverão elaborar o Regimento Interno e escolherem entre seus pares, o Presidente e o Vice-Presidente e demais membros que se fizerem necessários, bem como seus suplentes.

Art. 31 - No prazo de 120 (cento e vinte) dias o Conselho Municipal receberá e aprovará as inscrições de candidatos que concorrerão à eleição para o Conselho tutelar do Município.

Parágrafo Único - Os membros eleitos serão proclamados e empossados imediatamente.

Art. 32 - Enquanto não instalado o Conselho Tutelar, as atribuições a ele conferida será exercida pela Autoridade Judiciária.

Art. 33 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 34 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 1991.

Miguel Abran Elias
MIGUEL ABRAN ELIAS
PREFEITO MUNICIPAL